



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

PARECER 115/2025

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO 30/07/2025

VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO: 25/09/2025

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO: 08/12/2025

A Comissão Especial para Revisão da Lei Orgânica Municipal, criada pela Resolução Legislativas nº 02/2025, com membros nomeados pelo Ato da Presidência nº 01/2025, após análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, apresenta o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto em exame tem por objetivo alterar, atualizar e revogar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ametista do Sul, promovendo sua modernização e adequação às normas constitucionais vigentes.

A proposta trata de diversos pontos, entre os quais destacam-se: atualização das competências municipais; novas regras para a Mesa Diretora e processo legislativo; reforço de transparência com a exigência de declaração anual de bens; disciplinamento do regime de urgência legislativa; modernização da gestão fiscal e orçamentária; consolidação de diretrizes em políticas públicas essenciais (habitação, urbanismo, turismo e cultura); e inclusão das emendas impositivas parlamentares.

II – ANÁLISE

As alterações propostas encontram respaldo na Constituição Federal e Estadual, garantindo alinhamento com o princípio da simetria e da segurança jurídica.

Especial atenção merece a incorporação das emendas impositivas parlamentares (arts. 117 a 124), que estabelecem:

- limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior para emendas individuais, destinando metade obrigatoriamente à saúde;
- execução obrigatória e equitativa das programações orçamentárias;
- regras para casos de impedimento de ordem técnica e possibilidade de remanejamento;
- disciplina quanto a restos a pagar e critérios de redução proporcional em caso de reestimativa de receita.

Essas disposições refletem as Emendas Constitucionais 86/2015 e 100/2019, garantindo autonomia ao Legislativo, equilíbrio com o Executivo e fortalecimento do planejamento orçamentário.

As demais inovações (gestão da Mesa Diretora, processo legislativo, transparência, políticas públicas e revogações de dispositivos obsoletos) também se encontram em consonância com a legislação superior, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial opina pela constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, por atender aos requisitos jurídicos e às boas práticas de técnica legislativa, representando um avanço para o Município de Ametista do Sul.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Comissão Especial para Revisão da Lei Orgânica

Luiz Carlos da Silva - Presidente

Paulo Roberto Sganzerla - Relator

Gleider Antonio Zatti - Membro